



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
e-mail.: [corregedoria@cremeb.org.br](mailto:corregedoria@cremeb.org.br)

**PARECER CREMEB Nº 40/06**  
(Aprovado pela 1º Câmara em 05/10/2006)

**EXPEDIENTE CONSULTA Nº 120.742/05**

**ASSUNTO: Plantões e falta de plantonistas médicos em Centro de Saúde da PMS e outros assuntos.**

**RELATOR: Cons. Carlos Antonio Melgaço Valadares**

**EMENTA: O médico não pode deixar o plantão sem que seus pacientes tenham a continuidade do acompanhamento e tratamento, adotando todas as providências para que tal ocorra, devendo o médico investido em função de direção assegurar as condições mínimas para o desempenho ético profissional da medicina.**

**CONSULTA:**

Trata-se de consulta ao CREMEB em que o médico de um Centro de Saúde da Prefeitura, com pronto atendimento de 24 horas, não tem plantonista clínico durante 04 dias por semana, no período diurno, e que com a implantação do SAMU os pacientes que lhe solicitam atendimento são encaminhados para postos que funcionam 24 horas, para depois serem transferidos, via Central Estadual de Regulação.

Como, segundo a consulta, a malha hospitalar de Salvador não é suficiente para atendimento em tempo hábil desses pacientes, na grande maioria permanecem nesses postos, às vezes por tempo superior a 10 dias. Os plantões noturnos daquele posto são cobertos por médicos clínicos plantonistas, profissionais que possuem outras atividades diariamente.

Conclui a consulta perguntando qual deve ser a posição que os profissionais devem adotar perante essa situação, já que não há profissional para passagem de plantão.

Cabe ressaltar que a obrigação primeira do profissional médico é com o paciente, sua saúde e o Art 2º do Código de Ética Médica estabelece:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
e-mail.: [corregedoria@cremeb.org.br](mailto:corregedoria@cremeb.org.br)

“Art 2º - O alvo de toda atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional”.

Sendo vedado ao médico:

“Art 36º - Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave”.

E “Art 37º - Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior”.

Como o Centro não possui médico clínico plantonista durante o período diurno cria-se uma situação de fato para o médico do plantão noturno o qual deverá fazer uma avaliação precisa do quadro clínico do paciente para que tenha condições de tomar uma decisão.

O resultado da avaliação pode definir a necessidade do plantonista noturno não poder se afastar do posto médico e continuar a prestar o atendimento.

O médico plantonista não pode, assim, deixar o plantão sem que seus pacientes tenham a continuidade do acompanhamento clínico, devendo adotar todas as providências para que tal ocorra.

O plantonista pode contatar outros médicos do plantão e verificar a continuidade do acompanhamento clínico, mesmo com colega de outra especialidade, mas que se sinta habilitado para tal.

Esta ocorrência caracteriza um problema de responsabilidade do sistema gestor e, buscando uma solução, deve-se comunicar o fato ao Diretor Técnico do Centro e ao gestor do serviço, Secretaria Municipal de Saúde, para que providencie que o atendimento clínico diurno seja efetivado e os pacientes tenham a continuidade do tratamento até sua alta ou transferência. O SAMU pode e deve ser comunicado dessa situação, que deve ser transitória, para avaliar o encaminhamento de pacientes para este posto de atendimento, seja no período noturno ou diurno, para garantir o melhor e adequado atendimento. O CEM em seu Art. 17 – O médico investido em função de direção tem o dever de assegurar as condições mínimas para o desempenho ético profissional de Medicina.

Este é o Parecer, SMJ.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
e-mail.: [corregedoria@cremeb.org.br](mailto:corregedoria@cremeb.org.br)

Salvador, 30 de maio de 2006.

**Cons. Carlos Antonio Melgaço Valadares**  
Relator